Câmara Municipal de Catalão
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

**LEI nº. 4275, de 17 de Outubro de 2024.**

**"Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão-GO, e adota outras providências".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

**Art. 2º** São considerados produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

**Art. 3º** O programa poderá receber doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, órgãos públicos, Organizações não Governamentais (ONGs), profissionais veterinários e empresas do segmento farmacêutico/veterinário.

**Art. 4º** Os produtos de uso veterinários oriundos dessa lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médica-veterinária.

**Art. 5°** Caberá ao Poder Executivo Municipal nomear instituição pública ou privada responsável pela coleta e armazenamento dos medicamentos a serem doados através do Programa Farmácia Veterinária Solidária.

**I –** A implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

**II –** O recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

**III –** A realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira extremamente segura em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

**Art. 6°** Serão beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

**I –** Famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas no Cad Único;

**II –** Protetores de animais independentes;

**III –** Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;

**IV–** Demais beneficiários que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

**Art. 7°** Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

**Art. 8º** A instituição responsável pelo programa irá gerir todo o processo administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta lei.

**Art. 9º** Poderão ser celebrados convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

**Art. 10** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jair Humberto da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão